



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

LEI nº. 576/2012

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Junqueiro/AL, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens dentro e fora do município;

**Art. 2º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Junqueiro/AL, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento em zona rural do Município.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do **Anexo único**.

**Art. 6º.** Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo necessidade de pernoite em hotel ou pousada, será devida uma diária integral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 7º.** Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**Art. 8.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final acontagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

**§1º.** As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

**Art. 9.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I** – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o vereador ou servidor;
- II** – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 10.** O pagamento das diárias será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação do relatório da diária.

**Art. 11.** O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível.

**Art. 12.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede.

**Art. 13.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

**Art. 14.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 15.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 16.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 17.** Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro, 14 de dezembro de 2012.

**FERNANDO SOARES PEREIRA**

Prefeito de Junqueiro/AL

A Lei 576/12 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 14 de dezembro de 2012.

Jair dos Santos  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE DIÁRIA  
INTEGRAL DE  
VIAGEM**

DESTINO	VALOR
FORA DO ESTADO	R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
MACEIÓ/AL	R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)
Demais Municípios	R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Dentro do Município (zona rural)	R\$ 100,00 (Cem Reais)